



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

**LEI Nº 3.486, DE 17 DE JULHO DE 2002.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES SOCIAIS DO  
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO ROSALINO BRISOTTO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no presente exercício, a firmar CONVÊNIO com as Entidades Sociais a seguir especificadas, com vistas a subsidiá-las no desenvolvimento de suas atividades.

**I. Para o Segmento Idoso:**

- a) Sociedade Beneficente Jacinto Godoy: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) AAIE (Associação de Apoio ao Idoso Erechinense): R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) Grupo da 3ª. Idade São Cristóvão: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Total do Segmento Idoso: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

**II. Para o Segmento Família:**

- a) CAOL – Centro de Atendimento Oncológico Luciano: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- b) CECRIS – Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- c) Escola de Pais – Seccional de Erechim: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- d) CARITAS: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- e) MFC – Movimento Familiar Cristão: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Total do Segmento Família: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

**III. Para o Segmento Criança:**

- a) Sociedade Fraternal Cantinho da Luz: R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais);
- b) Pastoral da Criança: R\$ 1.650,00 (um seiscentos e cinquenta reais);
- c) SAMI – Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

**Total do Segmento Criança: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

**IV. Para o Segmento Dependentes Químicos:**

- a) CERTA – Centro de Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- b) CRADE – Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- c) AJUS – Associação da Juventude Sóbria: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- d) CENTROVIDA: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Total do Segmento Dependentes Químicos: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

**V. Para o Segmento Deficientes (PPD's):**

- a) APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim: R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais);
- b) ADAU – Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai: R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais);
- c) APADA – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos: R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais);
- d) Centro Ocupacional Albano Frey: R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).

**Total do Segmento (PPD's): R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

**VI. Para o Segmento Adolescente:**

- a) Patronato Agrícola e Profissional São José: R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais);
- b) Patronato Agrícola e Profissional São José – Lar da Criança: R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais);
- c) Obra Promocional Santa Marta: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

**Total do Segmento Adolescentes: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

**Art. 2º** - O repasse dos recursos financeiros às Entidades Assistenciais, dar-se-á por segmento, no decorrer do ano de 2002.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das Dotações Orçamentárias Próprias, da Lei de Diretrizes Orçamentárias da Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social.

*09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL*

*02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

*3350.43.00 – Subvenções Sociais.*

**Art. 4º** - As Entidades beneficiadas deverão prestar contas ao Município, 30 (trinta) dias após encerrado o Convênio, de acordo com o Artigo 9º. da Lei Municipal nº 2.661/94.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE ERECHIM/RS, 17 DE JULHO DE 2002.**

**JOÃO ROSALINO BRISOTTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores no  
Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**  
**Data supra.**

**ADEMAR DE GERONI**  
Sec. Mun. de Administração.